

Publique - se Inclua-se em
pauta por link, sessões
101 junho 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

304

PROJETO DE LEI N° _____, DE 1997.

PLS. N.º 01
PROC. 5336
3

Dispõe sobre a comercialização de pneus importados usados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de pneus importados "Seminovos ou Meia-Vida, Recondicionados ou Reformados", no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proliferação no Brasil da importação e comercialização dos chamados "pneus Seminovos ou Meia-vida, Recondicionados ou Reformados", notadamente dos mercados Europeu, Americano e Asiático, tem levado a uma crescente situação de insegurança, não só àqueles que fazem uso desse tipo de produto, mas também, à imensa maioria de proprietários de veículos automotores, cuja manutenção, inclusive no que se refere ao item "pneu", obedece aos critérios fixados pelo Instituto Nacional de Segurança no Trânsito - INST. Para ilustrar essa afirmação, basta apresentar os dados de uma recente pesquisa realizada pelo referido Instituto em que, uma amostragem de 120 pneus foi submetida as mais diversas análises e testes, visando averiguar em que condições esses produtos oriundos de importação, chegavam ao mercado e consumidores brasileiros.

O resultado dessa pesquisa fala por si:

94% (novena e quatro por cento) do total não possuíam características mínimas, que pudessem lhes conferir alguma confiabilidade quanto ao aspecto segurança. Foram definidos como sendo de " **Segurança Precária**".

85% (oitenta e cinco por cento) do total possuíam **Avarias** ou **Irregularidades** de natureza grave e, ou, muito graves.

Dados tão estarrecedores fatalmente nos levam a alguns questionamentos: Quantos brasileiros já teriam perdido suas vidas pelo uso de pneus nessas condições? Qual a dimensão do drama Social resultante dessas mortes? Quanto custam aos cofres públicos, as ações de Saúde necessárias em decorrência de acidentes causados pelo uso desses pneus? Qual o impacto ambiental gerado pela definitiva inutilização desses pneus, quando se sabe que a borracha necessita de centenas de anos para de se decompor de maneira definitiva? Quantos rios estão sendo poluídos ou, tendo sua situação agravada pelo fato de estarem sendo utilizados como ~~resíduos~~ **resíduos** finais desses produtos?

ENTREQUE - FALSA - H.P.R.

-6 JUN 14 40 56 013096

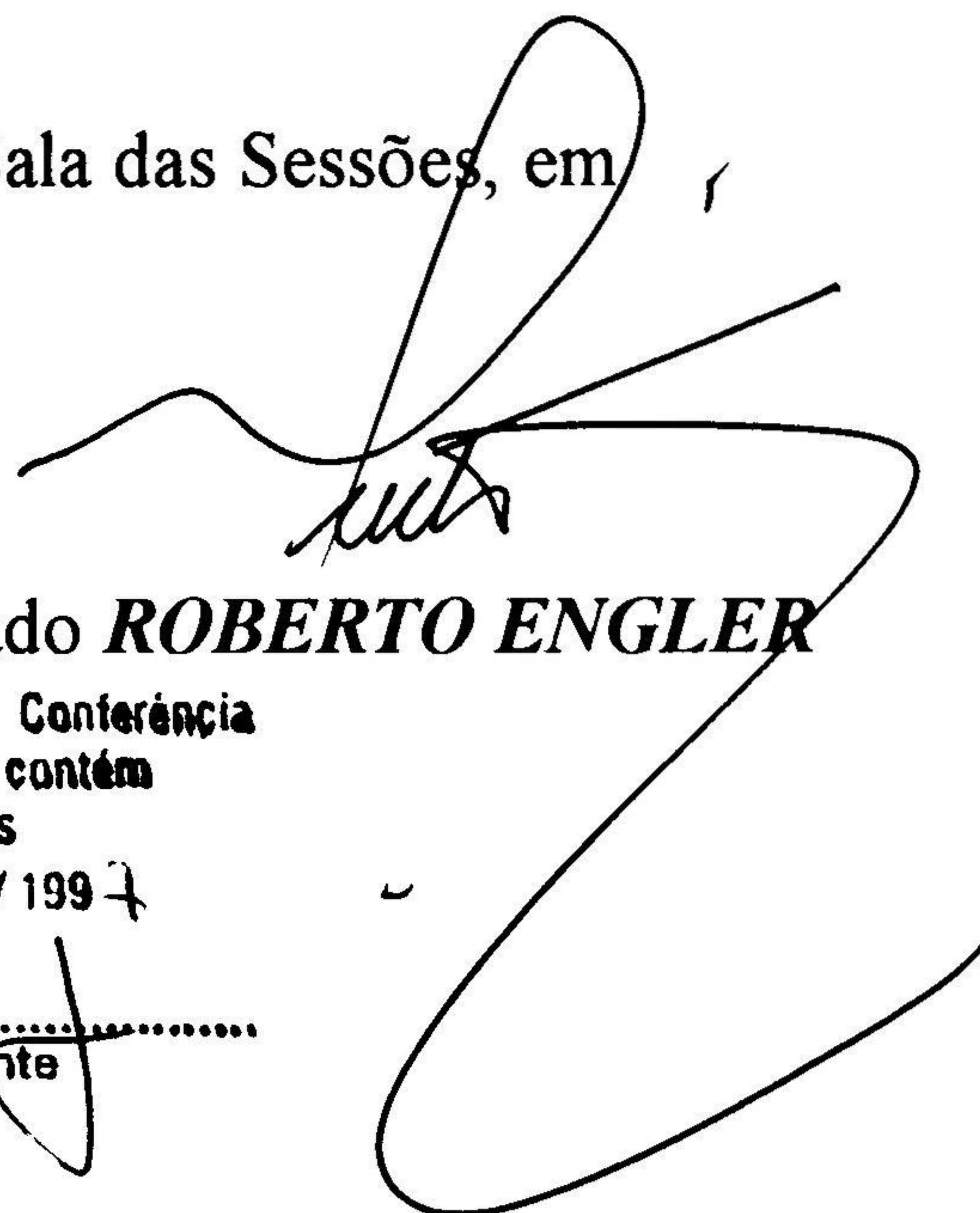
REGISTRO GERAL LEGISL.
5336/12/06/1997
02 folhas
Ass. 2

Essas perguntas certamente não serão respondidas por aqueles que, de maneira irresponsável e visando apenas o lucro fácil, “inundam” o nosso País de “sucata importada”. Cabe-nos portanto, na condição de representantes da população paulista, zelar pelos seus interesses impedindo que, o nosso Estado se transforme no “Cemitério de pneus do mundo”.

Preocupado com a resolução de tão grave problema, o Governo Federal em 12 de setembro de 1995, instituiu a Portaria Interministerial de número 03, proibindo a importação de bens de consumo usados. Ocorre contudo, que visando burlar a proibição contida na referida Portaria, os nossos “importadores de sucata”, criaram mecanismos alternativos que continuam a lhes garantir o desenvolvimento de tão rentável atividade. Essa situação, desnecessário dizer, obriga-nos a apresentação desse Projeto que tem por objetivo, disciplinar o assunto, proibindo terminantemente no âmbito do Estado de São Paulo, a comercialização de pneus importados Seminovos ou Meia-Vida, Recondicionados ou Reformados.

Pelo exposto, é que apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **ROBERTO ENGLER**

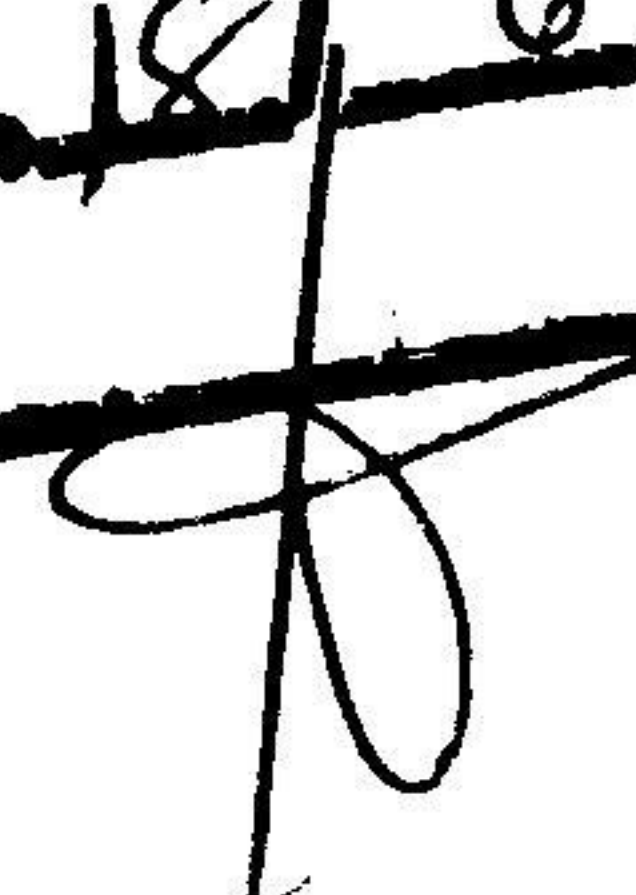
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

SSC.1016/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-06-97

JUNTADA
Banco Juntada una
N.º 3
2011/18/6 2016



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Economia e Planejamento.
19 de Julho de 1997
PAULO KOBAYASHI, Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 20/6/97
CRQJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/06/97
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Roberto Pukini
com prazo para devolução dentro de 10 dias
26/06/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Tamen do
Relatório
cop. 01 fis. 1000 - a partir
de 04
S.O. 15 / 08/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO